



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Em 11 / 03 / 2009

*Imclh.*

Assessoria do Plenário

PL 1160/2009

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado Benício Tavares)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria do Plenário, 12/03

Matr.: 10804-34  
Chefe da Assessoria  
FERNANDA LINDA  
Assessoria de Pensão e Distribuição

Cria o Programa Escola no Lar  
para alunos enfermos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Escola no Lar destinado a alunos da rede pública de ensino, que, por motivo de doença, estejam impossibilitados de comparecer à sala de aula.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo oferecer ao aluno enfermo, em domicílio ou em hospitais, a orientação, o acompanhamento e o suporte necessários para evitar o atraso no aprendizado e a possível repetência.

Parágrafo único - A orientação, o acompanhamento e o suporte a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser prestados por monitores, em comum acordo com o corpo docente, sob a forma de atendimento individualizado, aulas de reforço e ajuda nos deveres escolares, entre outras.

Art. 3º - Poderão participar como agentes do Programa:

I - professores, ativos e inativos;

II - especialistas em educação, ativos e inativos;

III - monitores que comprovarem, perante a direção da escola, capacitação para o desempenho da atividade.

Art. 4º - Para a implementação do Programa, a direção do estabelecimento de ensino poderá articular-se com associações comunitárias, centros sociais e de estudos, bibliotecas e outra entidades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1160/09

Folha Nº 01 RITA

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição sob comento tem como objetivo fundamental atender os estudantes das escolas públicas, em todos os níveis, seja no ensino fundamental seja no ensino médio, de modo que o conteúdo ministrado em sala de aula não seja perdido pelo aluno enfermo.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 10-MAR-2009 15:10  
13/12/07

*Handwritten signature*



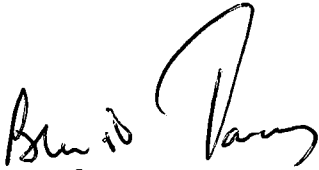
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

---

Motivaram-me a apresentar este projeto de lei os diversos apelos enviados a meu gabinete parlamentar, em especial, pedido de mães de crianças acometidas de enfermidades, que as deixam afastadas por longo período da escola, prejudicando o ensino de qualidade, o qual é dever do Estado.

Pelo exposto, conto com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação deste projeto.

Sala das sessões, em                      de março de 2009.

  
**BENÍCIO TAVARES**  
Deputado Distrital - PMDB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 11601/09

Folha Nº 02 RITA